



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 056/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.348/2009

Parecer Técnico nº: 07/2012 – SULFI/IBRAM

Interessado: Consórcio Asfalto Brasília/Brita Brasília

CNPJ: 06.248.241/0001-30

Endereço: Margens da DF-085, Estrada Parque Taguatinga Guarã – EPTG; km 5,2 – Lúcio Costa, RA X – Guarã/DF

Atividade Autorizada: Usina de Asfalto Temporária

Compensação:

Ambiental (X) Não () Sim
Florestal (X) Não () Sim

Prazo de Validade: 11 de abril de 2015 (935) dias

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 056/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 07/2012, fls 415 a 425.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;

2. Deverá ser afixada placa na entrada do empreendimento, contendo o nome do proprietário, a atividade exercida no local, o numero da autorização ambiental e a validade da mesma, prazo 30 dias;

3. Encaminhar, semestralmente, laudos do teste de chaminé, realizados em datas alternadas que comprovem a concentração de material particulado CMP, aferido na chaminé em até 50 mg/Nm²;

4. Realizar a limpeza periódica, no mínimo semanalmente, no filtro de mangas, de forma a evitar o acúmulo de pós;

5. Disponibilizar e dar conhecimento, a respeito do uso de EPIs e EPCs, para os trabalhadores e visitantes;

6. Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, com regas diárias para reduzir a poeira em suspensão;

7. Os dois indivíduos arbóreos existentes no local não poderão ser suprimidos;

8. Realizar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;

9. Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme orientação da CAESB;

10. Apresentar, semestralmente, comprovantes de recolhimento de óleo usado periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional de Petróleo-ANP;

11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo de caixa de areia em que se encontram os tanques de CAP e da separadora de água e óleo), de acordo com a legislação vigente.

12. Apresentar, semestralmente, comprovante da coleta dos efluentes da fossa séptica por empresa credenciada pela CAESB;

13. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos, conforme normas do Serviço de Limpeza Urbana-SLU;

14. Apresentar, semestralmente, comprovante da coleta dos resíduos sólidos por empresa especializada;

15. Apresentar, semestralmente, Relatórios de Monitoramento Ambiental das Atividades da

Usina;

16. Cumprir os dispositivos estabelecidos no PRAD;

17. É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;

18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

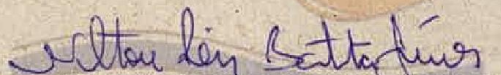
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

20. Demolir a construção em alvenaria;

21. Fica proibida qualquer construção de estrutura definitiva no local;

22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 18 de setembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente


INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 18 de Setembro de 2012

Nome: Moacyr Rabello Leite Neto

Assinatura: Moacyr Rabello

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R



N
C
O